



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1281 DE 02 DE JULHO DE 2012

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **SR NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de **Miranda (MS)**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo;

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal para 2013– Anexo I;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições gerais;
- XIV - Despesas obrigatórias constitucionais Anexo II;
- XV - Metas anuais – Anexo III; e
- XVI - Riscos Fiscais – Anexo IV.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.

VII – As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

VIII – As Metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

IX – A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas, priorizando os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte, habitação e de incentivo a agricultura.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais.

Artigo 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

VI - As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

- Fonte 00 – Recursos Ordinários
- Educação
Fonte 01 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos –
- Saúde
Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos –
- Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
- Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
- Fundos)
Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (administração Indireta e
- Fonte 12 – Serviços de Saúde
- Fonte 13 – Serviços Educacionais
- Fonte 14 – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo nacional do
- Pública – COSIP
Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação
- Fonte 18 – Transferência do Fundeb – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
- Fonte 19 - Transferência do Fundeb – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
- Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação
- Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde
- Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social
- Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros(não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação
- Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde
- Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
- Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros(não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros
- Social – FNAS9
Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

Fonte 70 – Compensação Financeiras de Recursos Naturais

Fonte 71 – Multas de Trânsito

Fonte 80 – Outras Transferências do Estado

II – NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas

Fonte 91 – operações de Créditos Externas

Fonte 92 – Alienação de Bens – Móveis

Fonte 93 – Alienação de bens – Imóveis

Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Artigo 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

III – Elemento de Despesa.

§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

VII – Reserva do RPPS – 7

VIII – Reserva de Contingência

§ 3º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º - Os conceitos e especificações das Fontes de Receita são os constantes da Portaria n.º 180 de 23 de maio de 2001, consolidada pela Portaria n.º 248 de 28/04/2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Artigo 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2011, será constituído de:

I – mensagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei n° 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único: Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, conjuntamente por categoria econômica;

III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.° 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesa do orçamento fiscal e da seguridade social conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Caput do art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais.

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 8º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Artigo 9º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total, no texto da Lei.

Artigo 10º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por leis.

Artigo 11º - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite estabelecido ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União o Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

IV – Remanejamento de dotações da própria unidade orçamentária limitando aos créditos autorizados.

Artigo 12º - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Artigo 13º – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao orçamento de Capital.

Artigo 14º - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 15º - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 16º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Artigo 17º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 18º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 19º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Artigo 20º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2013 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe o Artigo 44 do Estatuto da cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 21º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Artigo 22º - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 23º - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Artigo 24º - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 25º - Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 26º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 27º - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2011 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2012.

Artigo 28º - A Lei Orçamentária destinará:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no Caput do art. 212 da Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 29º - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2013 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, sua evolução e a arrecadação até o mês de julho de 2012.

Artigo 30º – O Orçamento Anual com relação à Educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)

Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.

A Contribuição de 20,0 % da Receita ao FUNDEB, nos Termos da Lei 9.424/96 deverá ser registrada como “dedução da receita para formação do FUNDEB” na rubrica 9724.01.00 no orçamento geral do município.

II - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do Magistério, incluindo Ensino Fundamental, Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

III - FUNDEB – Contribuição por Aluno (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT).

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00, 1724.02.00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 31º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Artigo 32º - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 33º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único: A inclusão de operações de créditos e alienação de bens imóveis nos orçamentos anuais, somente será consignada até o valor autorizado por Lei, conforme preceitua a Legislação Federal pertinente, ou em valores simbólicos para efeito de registro orçamentário.

Artigo 34º – É vedada à inclusão na Lei orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvado as destinações para o atendimento das ações de assistência social, educacional e cultural ou de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial e do turismo no Município, quando se tratar atividades de interesse da municipalidade.

§ 1º - À inclusão na Lei orçamentária Anual de dotações para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá ocorrer desde que estas comprovem:

- I. Serem considerados de utilidade pública municipal, estadual ou federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- II. Serem registrados no Conselho Nacional de Serviço Social;
- III. Atenderem ao disposto no Artigo 61, do ato das disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federal;
- IV. Sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no território nacional, quando for o caso; e.
- V. Desenvolvam ações de relevante interesse para coletividade local ou sul-mato-grossense.

§ 2º - As Entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Artigo 35º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo Único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Artigo 36º - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 37º - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica obrigado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que tratam o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

Artigo 38º - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 39º - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 40º - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Artigo 41º - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Artigo 42º - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único: Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000:

- a) Assunção de Dividas;
- b) O reconhecimento de Dividas;
- c) A confissão de Dividas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 43º - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 44º - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Artigo 45º - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 46º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo Único - As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolso.

Artigo 47º - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, a Prefeita adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 48º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 49º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ARTIGO 50º - Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 51º - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 52º - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único: Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2º desta Lei.

Artigo 53º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 54º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Artigo 55º - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 56º - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Artigo 57º - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Artigo 58º - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 58, será realizada ao final de cada semestre.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 59º - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 56 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 60º - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 61º - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 56 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou por autoridade por ela delegada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 62º – O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. Ao cadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- II. À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- III. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- IV. Às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- V. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
 - VI. A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
 - VII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Artigo 63º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 64º - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 65º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Artigo 66º - As alterações orçamentárias dentro de cada Grupo de Despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante Decreto.

Artigo 67º - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 68º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 163 de 04/05/2001, da STN.

CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Artigo 69º - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Artigo 70º - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Artigo 71º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 72º - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 73º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Artigo 74º – A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 2º - Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente a aprovação legislativa e sua promulgação, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas/MS, cópia da Lei Orçamentária e seus anexos, acompanhada da Lei de Diretrizes e Plano Plurianual de Investimentos.


Artigo 76º - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas às formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único: Para cobertura de despesas com as rubricas 3111 – pessoal Civil e 3113 – Obrigações patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertas créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Artigo 77º - Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2013, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementados, se necessários, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de conformidade com as disposições da LEI orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a Legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Artigo 78º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Miranda-MS, 02 de julho de 2012.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – METAS E PRIORIDADES PARA 2013

01 AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	<ul style="list-style-type: none">• Propiciar condições á Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	<ul style="list-style-type: none">• Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamento e Material Permanente;	<ul style="list-style-type: none">• Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Reestruturação Administrativa;	<ul style="list-style-type: none">• Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
02 - ADMINISTRAÇÃO	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	<ul style="list-style-type: none">• Zelar pela conservação dos bens e prestações de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	<ul style="list-style-type: none">• Dotar Órgãos Municipais de equipamentos, veículos e materiais diversos para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
2.3 Reestruturação Administrativa;	<ul style="list-style-type: none">• Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção.
2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	<ul style="list-style-type: none">• Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Publica Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas, licitação, tesouraria, tributação e Qualidade no atendimento ao público.
2.5 Levantamento, registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	<ul style="list-style-type: none">• Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação.
2.6 Concurso público de provas e títulos	<ul style="list-style-type: none">• Realizar concurso público de provas e títulos para provimentos de cargos.
	<ul style="list-style-type: none">• Prover equipamentos e material de consumo; veículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

<p>2.7 Manutenção do Procon</p> <p>2.8 Melhoria da infra-estrutura</p> <p>2.9 manutenção da Agência Municipal de Trânsito</p>	<p>recursos humanos capacitados para o desempenho das atividades.</p> <ul style="list-style-type: none">• Aquisição, construção e reforma de próprios municipais.• Prover espaço físico, equipamentos e material de consumo; veículo; recursos humanos capacitados para o desempenho das atividades.
03 - FINANÇAS	
<p>3.1 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa do Município;</p> <p>3.2 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;</p> <p>3.3 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;</p> <p>3.4 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;</p> <p>3.5 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais;</p> <p>3.6 Dívidas e encargos</p>	<ul style="list-style-type: none">• Implementar ações administrativas e judiciais para o recebimento de dívidas para com o fisco municipal.• Firmar Convênios com entidades da União e Estado para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobranças de taxas.• Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais.• Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.• Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS.• Atender a amortização da dívida e encargos de juros e correções. Atender inativos e pensionistas da administração municipal a previdência do INSS.
04 - PLANEJAMENTO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

<p>4.1 Manutenção do Sistema Municipal de Planejamento;</p> <p>4.2 Interação entre o Poder Público e a comunidade</p> <p>4.3 Revisão do Plano Diretor</p> <p>4.4 Elaboração do Plano Municipais</p>	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismo para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.• Desenvolver ações para dar transparência aos trabalhos de planejamento; conscientizar e envolver o cidadão na formulação e implementação das ações de Governo, através do fortalecimento dos Conselhos Municipais e das conferências municipais e consultas populares.• Revisar o Plano Diretor de 2006, adequando às legislações pertinentes e incluindo a área rural• A) Formação de equipe multidisciplinar para a elaboração de plano de ação preventiva e de atendimento em relação à desastres, inclusive ambiental, na área de abrangência do município. B) Formação de equipe multidisciplinar para elaboração do Plano Municipal de Saneamento. C) Formação de equipe multidisciplinar para elaboração do Plano Municipal de Gestão Ambiental.
---	--

05 – SAÚDE PÚBLICA

<p>5.1 Atendimento hospitalar</p> <p>5.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolar e inclusão no Programa Saúde da Família;</p> <p>5.3 Construção de espaço e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento à pessoas com deficiência;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de insumos médicos, equipamentos e Recursos Humanos para o Hospital Regional Renato Albuquerque Filho. Ampliação das instalações, com a construção de um necrotério, sala de descanso para motoristas.• Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede publica de ensino.• Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimento especializado evitando a transferência dos mesmos para Campo Grande/MS.
---	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

5.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;

5.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doença transmissível, via Fundo Municipal de Saúde;

5.6 Manutenção das Unidades de Saúde via Fundo Municipal de Saúde;

5.7 Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância em Saúde;

5.8 Controle de qualidade

5.9 Lixo Hospitalar

5.10 Centro de Controle de Zoonoses

5.11 Estratégia de Saúde

5.12 Estratégia de Saúde da Família

- Proporcionar à população o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de Saúde desenvolvidos na rede.
- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação.
- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde cumpram suas finalidades.
- Construção de prédio próprio para abrigar os núcleos de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Entomológica e Vigilância Ambiental) e construção de depósito para mercadorias apreendidas pela Vigilância Sanitária, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS.
- Dar condições para o Departamento de Vigilância em Saúde realizar ações de controle de qualidade de produtos alimentícios, da água consumida pela população, da terra e do ar; e curso de capacitação para os recursos humanos.
- Manutenção de contrato com empresa especializada em coleta e destino final de resíduo hospitalar;
- Reforma e ampliação das instalações, contratação de Recursos Humanos, implantação de laboratório de análises.
- Manter e implementar programas de assistência integral à saúde da criança, saúde da mulher, saúde do idoso, saúde do homem, controle de hipertensão, controle do diabetes, controle da tuberculose, erradicação da hanseníase, anti-tabagismo, programa para adictos e outros programas porventura pactuados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

5.13 Implantação do CAPs	<ul style="list-style-type: none">• Implantar e implementar novas unidades da Estratégia Saúde da Família; aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população.
5.14 Central de Regulação de Vagas	<ul style="list-style-type: none">• Implementar o Centro de Apoio Psicossocial, com infra-estrutura física, quadro de Recursos Humanos, para o atendimento a pessoas com transtorno mental atendidas em hospital psiquiátrico, assim como pessoal com necessidade de orientação e acompanhamento psicossocial.
5.15 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural;	<ul style="list-style-type: none">• Manter os serviços da Central de Regulação de Vagas, ampliação do quadro de Recursos Humanos, veículo para transporte de pacientes encaminhados.
5.16 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população;	<ul style="list-style-type: none">• Oferecer meios e melhores condições para que a população rural possa ter uma vida mais saudável.
5.17 Manutenção das atividades da Secretaria	<ul style="list-style-type: none">• Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
5.18 Implantação da Ouvidoria do SUS	<ul style="list-style-type: none">• Reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Aquisição de veículos e material permanente para exercício das atividades dos diversos setores da SMSS.
5.19 Implantação de Academias de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Espaço físico e infra-estrutura para implantação da ouvidoria do SUS no município, viabilizando aumento da qualidade dos serviços de saúde.]• Implantar Academias de Saúde em pontos estratégicos do Município, com recursos humanos capacitados para atender a comunidade
06 – SANEAMENTO	
6.1 Saneamento Básico	<ul style="list-style-type: none">• Ampliação da rede coletora de esgoto, da rede de distribuição de água tratada, perfuração de poços





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

6.2 Destino final de resíduos

artesianos, ampliação da rede de galerias pluviais/drenagem.

6.3 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo recuperação da estação de tratamento e ponto de coleta dos autofossas;

- Estruturação do sistema de coleta de lixo para a coleta seletiva; dotar o sistema de coleta de lixo de máquinas, veículos e equipamentos necessários para execução adequada dos serviços, para construção de aterro sanitário; implantar sistema adequado para destino final de efluentes, água servida e sobras de abate bovino.
- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vive em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

07 – OBRAS E INSTALAÇÕES

7.1 Construção de praças e áreas de esporte em bairros, áreas indígenas e áreas rurais de grande adensamento populacional;

- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, e esportes e entretenimento.

7.2 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;

- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade.

7.3 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;

- Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para proporcionar condições para permanente execução de obras, transporte e serviços públicos do Município.

7.4 Implantação e ampliação da iluminação Pública;

- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural.

7.5 Urbanização de logradouros públicos;

7.6 Pavimentação e recuperação da pavimentação das vias Urbanas;

- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros.

7.7 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;

- Prover o Município de recursos para a execução do plano de pavimentação; recuperação da pavimentação degradada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

<p>7.8 Construção de abrigos para ponto de ônibus urbanos e para estudantes ao longo da BR 262;</p> <p>7.9 Cemitério Municipal</p> <p>7.10 Porto Municipal</p> <p>7.11 Casas Populares</p> <p>7.12 Limpeza de área públicas e particulares</p> <p>7.13 Centro de Exposição e Eventos 16 de julho</p> <p>7.14 Núcleo Residencial de Duque Estrada</p> <p>7.15 Acessibilidade</p> <p>7.16 Ampliação da coleta de lixo</p>	<ul style="list-style-type: none">• Criar condições para manter equipamentos próprios para a manutenção de serviços de limpeza e destinação do lixo urbano; aquisição de EPIs para os garis.• Atender aos usuários com a instalação adequada de equipamentos proteção de chuvas e sol para aguardar transporte.• Aquisição de área e implantação de infra-estrutura para novo cemitério municipal• Construção de atracadouro no Rio Miranda, com infra-estrutura para atender a demanda.• Alocação de recursos para a construção de casas populares• Implantação de sistema de fiscalização para manutenção da limpeza de áreas públicas e particulares; divulgação do roteiro de coleta de lixo; operação de retirada regular de entulho.• Construção de área esportiva comunitária ao ar livre com: quadra de areia; quadra de fut-sal; quadra de basquete; pista de skate;• Transformação da área de depósito de lixo em Centro Esportivo e Comunitário ao ar livre.• Dotar vias, passeios e prédios públicos de equipamentos e meios de acessibilidade para pessoas com deficiência e Portadores de Necessidades Especiais.• Ampliar a coleta regular de lixo nas áreas urbana, rural e indígena.
---	--

08 - EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

8.1 Manutenção do ensino Público Municipal;

8.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;

8.3 Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Educação;

8.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;

8.5 Implantação do programa de alfabetização de adultos;

8.6 Manutenção das bibliotecas municipais;

8.7 Programa de transporte escolar;

8.8 Construção, reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;

8.9 Informatização da Secretaria de Educação e suas escolas;

8.10 Implementação do Ensino Fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;

8.11 Complementação da merenda escolar;

- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal; adequação das condições de logística e infra-estrutura; oferta de atendimento psicológico, pediátrico e fonoaudiológico, com adequação do espaço físico.
- Implementar a educação em tempo integral para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar, com adequação do espaço físico.
- Atender os PNEs.
- Prover os meios de funcionamento para as ações de assistências aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais.
- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem.
- Aumentar o acervo das bibliotecas municipais inclusive com informatização.
- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo; apoiar o transporte de universitários para outros centros.
- Construção, ampliação e reforma de escolas municipais (urbanas, rurais e indígenas); fechamento do seu perímetro; segurança externa nas escolas urbanas; providenciar a acessibilidade; construção de quadras cobertas.
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.
- Proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural.
- Prover meios de suprir eventuais deficiências do sistema nacional de merenda escolar.
- Construção de Centro de Educação Infantil – CEI em áreas onde haja demanda; promover o atendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

8.12 Educação Infantil	integral a criança, com apoio nutricional, assistencial e educativo.
8.13 Ensino Profissionalizante	<ul style="list-style-type: none">• Gestionar e propor o apoio necessário para a implantação de ensino profissionalizante através de cursos técnicos que atendam a demanda da região; capacitação para profissionais leigos.
8.14 Atendimento educacional especializado	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de material pedagógico adequado à educação especial; capacitação de professores para habilitação em educação especial e adequação do espaço físico.
8.15 Ensino Superior	<ul style="list-style-type: none">• Apoio aos estudantes universitários, com subvenções ou bolsas de estudo, parciais ou totais.
8.16 Manutenção da Secretaria	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de móveis e material de consumo. Aquisição de veículos para atender os Conselhos (Fundeb, CAE, Transporte Escolar) e construção de prédio próprio adequado às necessidades.
8.17 Apoio à Educação Indígena Diferenciada	<ul style="list-style-type: none">• Capacitar recursos humanos, elaborar material didático e incentivar a educação indígena diferenciada.

09 - CULTURA

9.1 Infra-estrutura	<ul style="list-style-type: none">• Implantar a Secretaria de Cultura para gerir a política de cultura e eventos do município; construção de espaço cultural com auditório e anfiteatro.
9.2 Resgate Cultural	<ul style="list-style-type: none">• Ampliação, recuperação e manutenção da Banda Municipal. Tombamento do patrimônio arquitetônico; revitalização do patrimônio histórico pertencente ao município; incentivo aos proprietários de edificações com valor histórico ou arquitetônico a promover a revitalização; revitalização da Casa da Cultura e sua transformação em Museu da Guerra do Paraguai, com ênfase para a Retirada da Laguna.
9.3 Calendário Cultural	<ul style="list-style-type: none">• Realização das atividades culturais tradicionais (FECIR, FEPEMI, CARNAMIRANDA, DIA DO ÍNDIO, REVELLION), e de outras que possam contribuir para a difusão da cultura regional.
9.4 Apoio cultural	<ul style="list-style-type: none">• Incentivo às atividades culturais, artesanais, musicais e afins, tanto quanto à dinamização dessas atividades, como participação em feiras e exposições. Apoio à eventos de cunho cultural e lazer tais como: eventos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

	religiosos, festas do laço, festas juninas.
10 – ESPORTE E LAZER	
10.1 Esporte com qualidade	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos de informática, cine e foto; aquisição de equipamentos de apoio; aquisição de veículos, proporcionar cursos e formação continuada para professores de educação física, árbitros e bandeirinhas. Cursos da área de esporte – iniciação esportiva – para basquete, futebol, fut-sal, vôlei, handebol, laço comprido, atletismo, esportes equestres.• Troca do gramado; instalação de poço artesiano, sistema de irrigação; recuperação da pista de atletismo, construção de alojamentos e vestiários, revitalização de telas e alambrados, melhoria e manutenção do sistema de iluminação.• Construção e adequação de quadras de esporte e de areia em escolas, bairros e áreas rurais; reforma das quadras existentes. Academia ao ar livre no espaço Fecir. Construção de pista para bicicross e motoross.• Realizar eventos esportivos tradicionais, como: Mirancopa, campeonato de futebol amador, campeonato de futebol inter-bairros, jogos escolares, festa do laço, MotoCross e bicicross.• Construção de arquibancadas, alambrado, sanitários e vestiários no campo de futebol da Praça Heróis da Laguna (Piranhão).
10.2 Estádio Municipal	
10.3 Esporte Comunitário	
10.4 Eventos esportivos	
10.5 Descentralização do Esporte	
11. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;	<ul style="list-style-type: none">• Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistencial Social.• Prover recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Miranda.• Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o
11.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	
11.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

11.4 Pro-jovem	<p>desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar.</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento a jovens de 15 a 18 anos com ações sócio-educativas no contra-turno da rede de ensino, com a implantação de oficinas profissionalizantes e semi-profissionalizantes, de acordo com a demanda da região. Realização de cursos profissionalizantes para jovens de 18 a 29 anos, desempregados, com duração de seis meses, para competente inserção no mercado de trabalho.
11.5 Manutenção do Programa Conviver;	<ul style="list-style-type: none">• Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade, e implantação de programa de atividade física para uma vida mais saudável.
11.6 Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Melhorar as condições operacionais da secretaria.
11.7 Projeto Aprendiz	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com atividades diferenciadas ligadas a arte, cultura, esporte e sócio-educativas, como capoeira e danças ligadas à cultura.
11.8 Casa de Acolhimento ao menos de 18 anos	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento à criança e adolescentes encaminhadas pelo Poder Judiciário, que tiveram o pátrio-poder destituído temporária ou definitivamente, com ações continuadas viabilizando sua inserção social e acessibilidade a educação, saúde, esporte e lazer, e outros.
11.9 Centro de Referência da Assistência Social.	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento às famílias da área de territorialidade através de ações sócio-educativas, acompanhamento, orientação, encaminhamento e ações de inclusão produtiva para atender; implantação do CRAS Urbano, Rural e Indígena. Implantação de Programa de apoio à família; Implantação de Programa de apoio à gestante. Construção de prédio próprio e adequado para o CRAS.
11.10 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	<ul style="list-style-type: none">• Construção de prédio próprio para abrigar o CREAS. Desenvolvimento de políticas públicas de atendimento, conscientização e proteção de pessoas em situação de risco social.
11.11 Casa de Passagem	
11.12 Atendimento Emergencial e Benefícios Eventuais	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

<p>11.13 Implantação, implementação e apoio a conselhos</p> <p>11.14 Moradia</p> <p>11.15 Comunidade Indígena</p>	<ul style="list-style-type: none">• Implantação de abrigo para migrantes de passagem pelo município.• Atendimento social diário à população em condições de vulnerabilidade e/ou risco social, com passagens, óculos, enxovais de bebês, cestas de alimentos, urnas funerárias, apoio para tratamento de saúde e outros. Desenvolver Projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição socioeconômica das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.• Política de apoio às atividades de conselhos municipais de caráter social: CMDCA, Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Mulher, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.• Atendimento com moradia às famílias que se encontrem desabrigadas, em condições de aluguel, em situação de risco habitacional, ou em situação de vulnerabilidade social.• Atendimento emergencial à comunidades indígenas. Realização de cursos profissionalizantes para diversificação da renda familiar.
12 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
<p>12.1 Manutenção da Secretaria municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;</p> <p>12.2 Incentivo e apoio à produção de Hortifrutigranjeiros;</p> <p>12.3 Desenvolvimento do Programa de Incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico.• Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de Hortifrutigranjeiros nas comunidades rurais e indígenas. Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio.• Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais. Aquisição de máquina de perfurar poços, de Equipamentos, Maquinas e Implementos Agrícolas, ampliação de patrulha mecanizada. Aquisição de veículo utilitário para atender os programas de apoio às atividades rurais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

<p>12.4 Implementação de ações de conservação ambiental;</p> <p>12.5 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;</p> <p>12.6 Convenio com instituições ambientalistas que permitam manutenção de viveiro de mudas;</p> <p>12.7 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;</p> <p>12.8 Diversificação da agro-indústria</p> <p>12.9 Assistência às comunidades indígenas</p> <p>12.10 Criação de banco de sementes</p>	<ul style="list-style-type: none">Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplices lavagem.Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da alimentação escolar e como forma de renda para famílias carentes.Recomposição de matas ciliares em reserva permanente e trabalhar em reflorestamento de reserva legal.Oferecer suporte para o escoamento da produção de Hortifrutigranjeiro.Incentivar a implantação de unidades agroindustriais, com apoio logístico e jurídico.Promover o incentivo para as comunidades indígenas produzirem para a subsistência e para o comércio.Manutenção em estoque de diversos tipos de sementes para atender a demanda por parte da agricultura familiar, pequenos agricultores e comunidades indígenas.
---	---

13 – TURISMO E MEIO AMBIENTE

<p>13.1 Legislação e educação ambiental</p> <p>13.2 Recuperação de curso d'água</p> <p>13.3 Viveiro de Mudanças</p>	<ul style="list-style-type: none">Elaboração do Plano Municipal de Gestão Ambiental; revisão da legislação ambiental de responsabilidade do município; ações de educação ambiental; aquisição de veículo, ações de fiscalização.Buscar parcerias junto a órgãos estaduais e federais, para a recuperação das matas ciliares do Rio Miranda e do Córrego Vilas Boas.Aquisição de área apropriada, veículos, máquinas e equipamentos específicos para a implantação de um
---	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

13.4 Criação de atrativos turísticos	viveiro de grandes dimensões para atender a recomposição de matas ciliares e congêneres.
13.5 Ordenamento turístico	<ul style="list-style-type: none">• Revitalização da Praça Heróis da Laguna; construção de um monumento na entrada da cidade em homenagem ao homem pantaneiro; revitalização da Praça Santa Cruz; revitalização do Centro Referencial da Cultura Terena.
13.6 Turismo cultural	<ul style="list-style-type: none">• Parceria para cursos de alimentos e bebidas, hotelaria, língua estrangeira, guia de turismo; implantação de sinalização bilíngüe; elaboração de material promocional institucional do potencial turístico; manter um quadro de Recursos Humanos capacitados às atividades de turismo; equipar a Secretária de equipamentos adequados à realização dos trabalhos de divulgação.• Realizar, divulgar e apoiar eventos turísticos caracterizados pela cultura regional e tradições campeiras, como a Cavalgada Ecológica.

Miranda-MS, 02 de julho de 2012


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Anexo II - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2013)

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais (LC 101, art. 9º, § 2º)

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

- 1 . Pessoal e Encargos Sociais
- 2 . Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
- 3 . Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
- 4 . Atendimento à População com Medicamentos;
- 5 . Benefícios Previdenciários;
- 6 . Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7 . Manutenção da Educação Infantil;
- 8 . Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
- 9 . Fornecimento de Cestas Básicas;
10. Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
11. Assistência Social Geral;
12. Transporte Escolar;
13. Amortização da Dívida Contratada;

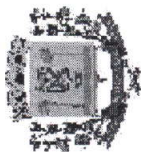
II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 . Limpeza e conservação;
- 2 . Vigilância;
- 3 . Abastecimento de água;
- 4 . Serviços de Energia;

Miranda – MS, 02 de julho de 2012.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILH
03452315000168

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) *100
Receita Total	58.504.626,89	55.454.622,64	110,5249	63.579.903,27	57.395.534,43	110,5249	68.699.992,88	59.346.982,61	110,5249
Receitas Primárias (I)	58.228.571,23	55.192.958,51	110,0034	63.279.899,78	57.124.712,06	110,0034	68.375.830,11	59.066.952,27	110,0034
Despesa Total	53.064.568,12	50.298.168,83	100,2478	57.667.919,40	52.058.604,74	100,2478	62.311.916,95	53.828.597,30	100,2478
Despesa Primárias (II)	52.179.404,84	49.459.151,50	98,5755	56.705.968,21	51.190.221,81	98,5755	61.272.499,83	52.930.689,35	98,5755
Resultado Primário (I - II)	6.049.166,39	5.733.807,01	11,4279	6.573.931,58	5.934.490,25	11,4279	7.103.330,29	6.136.262,92	11,4279
Resultado Nominal	-335.000,00	-317.535,55	-0,6329	-380.000,00	-343.037,69	-0,6606	-450.000,00	-388.735,73	-0,724
Dívida Pública Consolidada	10.500.000,00	9.952.606,64	19,8362	10.300.000,00	9.298.126,83	17,9051	10.000.000,00	8.638.571,87	16,0881
Dívida Consolidada Líquida	8.000.000,00	7.582.938,39	15,1133	7.900.000,00	7.131.573,01	13,7331	7.750.000,00	6.694.893,20	12,4682





Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2013)

Especificação	Metas Previstas em 2011(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	57.183.800,00	128,4286	49.212.055,51	128,4286	-7.971.744,49	128,4286
Receitas Primárias (I)	56.900.800,00	127,793	48.979.847,10	127,793	-7.920.952,90	127,793
Despesa Total	44.400.000,00	99,7176	44.636.067,45	99,7176	236.067,45	99,7176
Despesa Primárias (II)	43.775.000,00	98,3139	43.891.498,91	98,3139	116.498,91	98,3139
Resultado Primário (I - II)	13.125.800,00	29,4791	5.088.348,19	29,4791	-8.037.451,81	29,4791
Resultado Nominal	-329.792,39	-0,7407	-329.792,39	-0,7407	0,00	-0,7407
Dívida Pública Consolidada	10.774.460,78	24,1983	10.774.460,78	24,1983	0,00	24,1983
Dívida Consolidada Líquida	8.668.450,76	19,4684	8.668.450,76	19,4684	0,00	19,4684



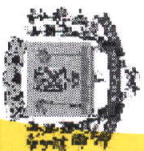


PRAÇA AGENOR CARRILH
03452315000168

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2013)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILH
03452315000168

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2013)



Página 10/11

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	45.059.645,57	48.212.055,51	9,22	53.439.937,02	8,59	58.504.626,89	9,48	63.579.903,27	8,68	68.699.992,68	8,68
Receitas Primárias (I)	44.893.730,89	48.979.847,10	9,1	53.187.779,23	8,59	58.228.571,23	9,48	63.279.899,78	8,68	68.375.830,11	8,68
Despesa Total	40.718.710,35	44.636.067,45	9,62	48.470.818,96	8,59	53.064.568,12	9,48	57.667.919,40	8,68	62.311.916,95	8,68
Despesa Primárias (II)	40.131.307,86	43.891.498,91	9,37	47.662.283,42	8,59	52.179.404,84	9,48	56.705.968,21	8,68	61.272.499,63	8,68
Resultado Primário (I - II)	4.762.423,03	5.088.348,19	6,84	5.525.495,82	8,59	6.049.166,39	9,48	6.573.931,58	8,67	7.103.330,29	8,67
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	-335.000,00	0	-360.000,00	13,43	-450.000,00	13,43
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	10.500.000,00	0	10.300.000,00	-1,9	10.000.000,00	-1,9
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	8.000.000,00	0	7.900.000,00	-1,25	7.750.000,00	-1,25

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	45.059.645,57	48.212.055,51	9,22	58.681.236,00	19,24	60.709.315,71	3,46	62.677.056,40	3,24	64.676.839,96	3,19
Receitas Primárias (I)	44.893.730,89	48.979.847,10	9,1	58.390.825,26	19,21	60.408.868,09	3,46	62.366.870,53	3,24	64.356.757,25	3,19
Despesa Total	40.718.710,35	44.636.067,45	9,62	45.562.674,72	2,08	47.137.364,38	3,46	48.665.204,20	3,24	50.217.923,51	3,19
Despesa Primárias (II)	40.131.307,86	43.891.498,91	9,37	44.921.308,24	2,35	46.473.831,66	3,46	47.980.164,73	3,24	49.511.027,06	3,19
Resultado Primário (I - II)	4.762.423,03	5.088.348,19	6,84	13.469.517,02	164,71	13.935.036,43	3,46	14.386.705,80	3,24	14.845.730,19	3,19
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	-317.535,55	0	-343.037,69	0	-368.735,73	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	9.952.606,64	0	9.298.126,83	-6,58	8.638.571,87	-7,09
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	7.562.938,39	0	7.131.573,01	-5,95	6.694.993,20	-6,72



Handwritten signature



Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2013)

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	16.492.762,50	0	10.292.310,06	0	6.102.131,18	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0





Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2013)

Receitas Realizadas	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Liquidadas	2011 (b)	2010 (e)	2009
DESPEAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPEAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPEAS CORRENTES REGIMES PR	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00



Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2013)

Receitas Previdenciárias	2011	2010	2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	2011	2010	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0	0	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PRAÇA AGENOR CARRILHO

03452315000168

Página: 1 of 1

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2013)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	





Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2013)

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2013)

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 – PASSIVO CONTINGENTE		01 – Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender apenas uma ocorrência de riscos.	20.000,00
1.1 – Desapropriação de Imóvel	1.000,00		
1.2 – Ações Indenizatórias a Terceiros.	2.000,00		
02 – RISCOS FISCAIS			
2.1 – Intempéries.	1.000,00		
2.2 – Frustração na Cobrança da Dívida Ativa.	5.000,00		
2.3 – Despesas Não Orçadas ou Orçadas a Menor.	1.000,00		
2.4 – Aumento do Salário Mínimo	4.000,00		
03 – EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS			
3.1 – Ocorrência de fatos não Previstos em execução de Obras e Serviços.	4.000,00		
3.2 – Campanhas de Saúde.	2.000,00		
TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00

FONTE: OS VALORES PODERÃO SER REESTIMADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Miranda – MS, 02 de julho de 2012.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

